



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 101 - SEXTA, 22 DE JANEIRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 1.936 - DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Senhor GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA do cargo em comissão de Chefe de Setor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1946 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o anexo II da Lei Municipal n.º 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) RITA DE CASSIA CANEDO O. BORGES para o exercício da função de Encarregado(a) de Serviços de Supervisão de Reabilitação Física, sendo-lhe conferida gratificação de 50% sobre seus vencimentos base.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1947 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o anexo II da Lei Municipal n.º 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) JULIANA GUARALDO DINIZ para o exercício da função de Encarregado(a) dos Serviços da Saúde Auditiva, sendo-lhe conferida gratificação de 50% sobre seus vencimentos base.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1948 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o anexo II da Lei Municipal n.º 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) CAMILA ROBERTO DA COSTA BORGES CAIXETA para o exercício da função de Encarregado(a) dos Serviços de Auditoria da Gestão de Média e alta Complexidade, sendo-lhe conferida gratificação de 50% sobre seus vencimentos base.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1949 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araxá e de acordo com o anexo II da Lei Municipal n.º 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:
Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) KALINA LUDMILA DE PAIVA SANTANA para o exercício da função de Encarregado(a) dos Serviços de Concessão de Medicamentos Especiais, sendo-lhe conferida gratificação de 50% sobre seus vencimentos base.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.950 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais n.º 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Senhor IVO DE AVILA FERREIRA para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, lotado na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 1.951 - DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais n.º 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Senhor MARCELO CARDOSO PEREIRA para o cargo em comissão de Assessor Executivo II, lotado na Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2015.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 1.881/2015 REALIZADA NO DIA 16.01.2016 - ONDE LÊ-SE "04 DE DEZEMBRO DE 2014" LEIA-SE "04 DE DEZEMBRO DE 2015"

DECRETO Nº 1881, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos nos exercícios de 2011 a 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:
Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos em 2013 assim como em exercícios anteriores, processados e não processados, que não tiverem sido pagos até a presente data, conforme anexo I.
Art. 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

Exercício : 2011						
NÃO PROCESSADOS						
Empenho		Org / Und / Su - bUnd	Fornecedor	Valor Em- penhado	Data	Saldo a Pagar
13.391.0547.2.261.0.3.3.90.39.00.00.00						
1400		4 4 0	DA MATA ENGENHARIA LTDA	51.022,47	30.12/2011	51.022,47
2013/0000254 000						
				51.022,47		51.022,47
Exercício : 2013						
NÃO PROCESSADOS						
Empenho		Org / Und / Su - bUnd	Fornecedor	Valor Em- penhado	Data	Saldo a Pagar
13.122.0001.2.180.0.3.3.90.30.00.00.00						
0000254		3 3 0	MÁRCIO FERREIRA & CIA LTDA	105,00	26/04/2013	105,00
2013/0000254 000						
13.122.0001.2.180.0.3.3.90.36.00.00.00						
0000638		3 3 0	ILDEU FERREIRA CANDIDO	70,00	04/10/2013	70,00
2013/0000638 000						
13.122.0001.2.180.0.3.3.90.39.00.00.00						
0000027		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	821,86	04/01/2013	821,86
2013/0000027 000						
0000028		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	9,13	04/01/2013	9,13
2013/0000028 000						

0000031		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	264,30	07/01/2013	264,30
2013/0000031 000						
0000032		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	662,18	07/01/2013	662,18
2013/0000032 000						
0000033		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	100,87	07/01/2013	100,87
2013/0000033 000						
0000035		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	50,51	07/01/2013	50,51
2013/0000035 000						
0000036		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	392,11	07/01/2013	392,11
2013/0000036 000						
0000200		3 3 0	SEMELC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	65,00	27/03/2013	65,00
2013/0000200 000						
0000204		3 3 0	EDERBAL ARANTES DA SILVA	230,00	02/04/2013	230,00
2013/0000204 000						
0000253		3 3 0	JORNAL, GRAFICA E EDITORA INTERAÇÃO LTDA.	66,00	25/04/2013	66,00
2013/0000253 000						
0000337		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	767,41	24/05/2013	767,41
2013/0000337 000						
0000338		3 3 0	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	748,48	24/05/2013	748,48
2013/0000338 000						
0000414		3 3 0	GUSTAVO JEREMIAS MOREIRA LUCIO	500,00	24/06/2013	500,00
2013/0000414 000						
0000762		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	26,97	20/11/2013	26,97
2013/0000762 000						
13.391.0547.2.181.0.3.3.90.39.00.00.00						
0000029		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	535,63	04/01/2013	535,63
2013/0000029 000						
0000034		3 3 0	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	3.636,68	07/01/2013	3.636,68
2013/0000034 000						
13.392.0545.2.184.0.3.3.90.39.00.00.00						
0000494		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	139,82	01/08/2013	139,82
2013/0000494 000						
13.392.0545.2.185.0.3.3.90.39.00.00.00						
0000493		3 3 0	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	208,13	01/08/2013	208,13
2013/0000493 000						
				9.400,08		9.400,08
PROCESSADOS						
13.122.0001.2.180.0.3.1.90.13.00.00.00						
				2.128,40		2.128,40
0000854		3 3 0	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.128,40	13/12/2013	2.128,40
2013/0000854 000						
TOTAL DO ANO RESTO: 2013				11.528,48		11.528,48
Exercício : 2014						
NÃO PROCESSADOS						
13.122.0001.2.180.0.3.3.90.39.00.00.00						
				204,00		204,00
0000020		3 3 0	SEMELC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	204,00	06/01/2014	204,00
2014/0000020 000						
13.392.0545.2.182.0.3.1.90.11.00.00.00						
				0,30		0,30
0000036		3 3 0	FOLHA DE PAGAMENTO	0,30	20/01/2014	0,30
2014/0000036 000						
PROCESSADOS						
01 0000 0000 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS						
				14,66		14,66
13.122.0001.2.180.0.3.3.90.39.00.00.00						
				14,66		14,66
0000598		3 3 0	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	14,66	19/12/2014	14,66
2014/0000598 000						
				218,96		218,66
TOTAL				62.769,91		62.769,91

LEI Nº 7.001 - DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo, a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, par alteração das condições nele estabelecidas nos termos da Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2.014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2.015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar termo aditivo ao contrato 24.218-87, fir-

mado com a União em 30.12.1991, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, refinanciado nos termos da Lei Municipal nº 3.560 de 22 de novembro de 1999.

Art. 2º. O aditivo que trata esta lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2.014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2.015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do contrato 24.218-87, e seus aditivos, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas, no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos da § 4º do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo Único. No caso de os recursos do Município, a que se refere o caput não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato 24.218-87, a que se refere o primeiro artigo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.002 - DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Autoriza a assinatura de convênios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar convênio com as entidades abaixo arroladas, no sentido de conceder-lhes contribuições nos respectivos valores indicados, a serem pagos em parcela única no ato da assinatura do termo:

I. ESCOLA DE SAMBA NASCENTE UNIDOS DO MORRO - CNPJ 02.004.750/0001-67, R\$ 31.000,00;

II. GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SÃO PEDRO - CNPJ 05.455.051/0001-21, R\$ 31.000,00;

III. ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO SÃO GERALDO - CNPJ 09.260.314/0001-06; - R\$ 31.000,00;

IV. ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SANTO ANTÔNIO - CNPJ 03.530.790/0001-05, R\$ 31.000,00;

V. ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DE ARAXÁ - CNPJ 23.369.275/0001-00, R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Objetivam os convênios citados no "caput" deste artigo, possibilitar as entidades conveniadas promover, realizar e participar do evento de carnaval de rua de Araxá no ano de 2016.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente sob o número de ficha 896.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial F8.043/2015. Fica classificado como deserto o processo licitatório em epígrafe. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 23/12/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Pregão Presencial 08.050/2015. Aviso de Licitação. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, comunica as empresas interessadas, que em virtude de readequação técnica do edital, fica designado o dia 05/02/2016 as 09:00 hs, para aquisição de veículos para atender as atividades desenvolvidas pelo Setor de Vigilância em Saúde. Edital disponível: 26/01/2016. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal- 21/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.105/2015. Objeto: Aquisição de kit de material escolar para atender os alunos das escolas do município de Araxá. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 22/12/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Tomada de Preços 02.002/2014. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e MB Construtora LTDA - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 17/03/14 vencendo 31/12/15. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 09/10/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que o Processo Licitatório na modalidade Concorrência 03.022/2015, conforme publicado no DOMA (Diário Oficial do Município de Araxá), edição 101 do dia 16/01/16, fica retificado a data para sessão pública com entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial para o dia 29/02/2016 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital alterado na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 21/01/2016. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Processo 187/2015. Julgamento Proposta de Preço Tomada de Preços 02.014/2015. Contratação de serviços especializados de engenharia, para implantação e manutenção da sinalização viária, na malha urbana de Araxá. Vencedora:

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios Moço

Procuradora Geral do Município



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

Nasmam Indústria, Comércio e Construções LTDA, valor global: R\$ 380.300,00. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 21/01/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Chamada Pública 001/2016. Aviso de Licitação. OBJETO: Chamamento público para disponibilização, por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, dos espaços públicos localizados no Estádio Municipal Fausto Alvim, para instalação de barracas onde serão comercializados alimentos e bebidas, durante os jogos do Araxá Esporte Clube no Campeonato Mineiro do Módulo II de 2016. O envelope contendo a documentação para inscrição deverá ser entregue até o dia 29/01/16 das 09h00min às 12h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro. A abertura do envelope contendo a documentação será no dia 29/01/16 às 14h00min, no local acima indicado. Edital disponível: 25/01/2016. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal- 21/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Chamada Pública 002/2016. Aviso de Licitação. OBJETO: Chamamento público para disponibilização, por meio de permissão de uso a título precário e oneroso, dos espaços públicos para venda de alimentos e bebidas, em que serão realizadas as festividades do Carnaval Araxá 2016. O envelope contendo a documentação para inscrição deverá ser entregue até o dia 29/01/16 das 09h00min às 12h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, situado à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro. A abertura do envelope contendo a documentação será no dia 29/01/16 às 15h00min, no local acima indicado. Edital disponível: 25/01/2016. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal- 21/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Tomada de Preços nº 02.001/2016. O município de Araxá, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de mão de obra e material para reforma e ampliação nas instalações do CEMEI Dalva Santos Zema, conforme previstos no edital e seus anexos. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 15/02/2016 às 09h00min e abertura dos mesmos às 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br a partir do dia 29/01/2016. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 21/01/2016. Dr. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2016 ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DE ARAXA ACA

CAPITULO I

ART. 01- Os desfiles das Escolas de Samba Carnaval 2016, de Araxá obedecerão às normas contidas neste regulamento.

Das obrigações da Prefeitura Municipal

ART. 02 - A Prefeitura Municipal de Araxá se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da avenida, dos desfiles, tais como: montagem e desmontagem das arquibancadas, camarotes, área vip, central médica, polícia militar, corpo de bombeiros, mesas nos camarotes para os jurados, iluminação, sonorização, segurança privada, instalações hidráulicas, banheiros e ECAD.

ART. 03 - Tudo que se relacione a direção artística do desfile, assim como julgamento e apuração dos resultados, contratações de serviços, bandas, vendas de espaços diversos e praça de alimentação.

Do local data e horário dos desfiles:

ART. 04 - Os desfiles serão realizados na Avenida Getúlio Vargas, nos dias 06 e 08 de fevereiro de 2016, sábado e segunda feira, impreterivelmente às 20:00 h desde que a comissão julgadora esteja presente em seu posto, que receberá um ofício protocolado determinando a sua chegada na avenida do desfile, com uma hora de antecedência, para discutir e tirar dúvidas junto à direção artística do desfile. A (s) Escola (s) que não desfilar em nos dois dias citados acima, terá (ão) que devolver o dinheiro para a Prefeitura Municipal.

Os Blocos Caricatos deverão chegar às 19:00 horas na avenida, no dia determinado pela comissão.

CAPITULO II

ART. 05 - O Grupo Especial do ano 2016 será composto por 4 (quatro) Escolas de Samba, obedecendo a seguinte ordem de desfile, no dia 06/02/2016 - sábado

1º.- IMPÉRIO SÃO GERALDO;

2º - UNIDOS DO MORRO;

3º - ACADÊMICOS DE SANTO ANTÔNIO;

4º - UNIDOS DE SÃO PEDRO;

No segundo dia de desfile, dia 08/02/2016 – segunda feira, a ordem será :

1º - UNIDOS DE SÃO PEDRO;

- 01 -

2º - ACADÊMICOS DE SANTO ANTÔNIO;

3º - UNIDOS DO MORRO;

4º - IMPÉRIO DE SÃO GERALDO

§ ÚNICO: A Escola de Samba que descumprir o compromisso de desfilar no carnaval 2016, será penalizada com multa de 20% do valor recebido, a ser descontado em 2017.

CAPITULO III

Da Comissão de Carnaval

ART. 06 - Será criada pela Prefeitura Municipal, uma Comissão de Carnaval que terá por objetivo julgar todos os casos não previstos neste regulamento, bem como todos os recursos que forem interpostos pelas Escolas de Samba, com base nas infrações dos dispositivos deste regulamento.

§ ÚNICO: Compete à Comissão de Carnaval, antes da abertura dos envelopes, contendo as notas dos jurados, anunciar as decisões dos recursos bem como penalidade aplicadas às escolas infratoras deste regulamento.

ART. 07 - A Comissão de Carnaval da Prefeitura Municipal será composta de 03 membros escolhidos pela Secretaria de Turismo e Eventos - Prefeitura Municipal de Araxá, ficando com as atribuições de fiscalizar e punir conforme os quesitos:

a)- CRONOMETRAGEM;

b)- CONTAGEM DAS BAIANAS;

c)- CONTAGEM DA COMISSÃO DE FRENTE.

CAPITULO IV

ART. 08 – O tempo do desfile de cada Escola de Samba será de no mínimo 38 minutos e no máximo de 45 minutos.

§ ÚNICO: A Escola que antecipar ou ultrapassar o tempo de desfile permitido, perderá meio (0,5) ponto por minuto.

ART. 09 - A sirene que autoriza a Escola a iniciar o desfile, será acionada na concentração, pela ACA, após 15 minutos que o último componente ou alegoria da escola que a antecedeu na avenida ultrapassar a linha que finaliza o desfile.

ART. 10 - A escola que ultrapassar 20 minutos de desfile, ou seja uma hora e cinco minutos será automaticamente desclassificada.

ART. 11 - A área de dispersão compreende da linha que finaliza o desfile até o ponto determinado pela Prefeitura Municipal. Cada escola terá que enfileirar os carros alegóricos no local

determinado. Após o término do desfile da última Escola, todos retornarão

- 02 -

à Avenida para guardar seus respectivos carros.

§ ÚNICO: Os carros alegóricos poderão chegar dois dias antes, no local indicado pela Prefeitura Municipal - dia 04 para serem finalizados. A Prefeitura Municipal cederá um terreno à Rua Mariano de Ávila. Os carros alegóricos também poderão chegar à concentração a partir das 14:00 até às 18:00 horas do dia 06 (seis) de fevereiro, sábado, desde que, estacionem na mesma ordem de desfile. A Escola que estacionar seus carros na frente de outra, indevidamente, perderá meio ponto, por cada minuto que causar de atraso à sua concorrente e pagará multa de 5% da verba recebida pela Escola. Esta penalidade será aplicada pelo diretor de concentração. ART. 12 - Todas as punições previstas no capítulo 04 serão aplicadas pela Comissão de Carnaval 2016.

CAPITULO V

Das obrigações das Escolas de Samba no desfile.

ART. 13 - Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigação de:

1º.) - Desfilhar com no mínimo 120 componentes, não sendo permitido a entrada de componente após o início do desfile. Caso a Escola não cumpra este item do regulamento será punida com a perda de 2 (dois) pontos no Quesito Conjunto, cabendo a comissão de carnaval aplicar a punição.

Obs.: empurradores de carro alegórico não são contados como integrantes, bem como diretoria de Escola.

2º.) - Desfilhar com no mínimo 10 baianas. Caso a escola não cumpra este item será punida com a perda de 0,5 (meio) ponto por cada baiana que faltar, e a soma destes pontos será descontada no Quesito Evolução.

3º.) - Apresentar a Comissão de Frente com um número mínimo de oito (8) e máximo de quinze (15) componentes, caso não cumpra este item, a Escola será punida com a perda de 0,5 (meio) ponto no quesito Comissão de Frente.

4º.) - Iniciar o desfile com no mínimo três carros alegóricos, não sendo permitida a Escola levar carro alegórico motorizado. Caso a Escola não cumpra este item será punida com a perda de 0,5 (meio) ponto nos quesitos Alegoria e Adereços.

5º.) - Desfilhar com Fantasias Inéditas e Alegorias. Fica liberado desfilar com fantasias já utilizadas por qualquer Escola em qualquer parte do Brasil.

6º.) - Todas as penalidades dos itens 1º ao 5º, serão aplicadas pela comissão do carnaval na concentração e encaminhada para a comissão julgadora, imediatamente, para que

- 03 -

os pontos sejam deduzidos da soma da apuração pelos jurados, no dia da apuração.

7º.) - Registrar até 5 dias antes dos desfiles, na Prefeitura Municipal de Araxá – Secretaria de Turismo: Mestre Sala e Porta Bandeira (oficial), Mestre de Bateria, Intérpretes e Carnavalesco; os mesmos não poderão desfilar em outra agremiação na mesma função, e a punição será de três (3) pontos nos respectivos quesitos, para a Escola que permitir o seu desfile sem o devido registro.

Obs.: É de responsabilidade das Escolas dotarem seus carros alegóricos de Equipamento de Segurança necessário, para evitar quaisquer transtornos com a fiscalização do Corpo de Bombeiro.

8º.) - É expressamente proibido a apresentação de qualquer animal vivo, inclusive de tração animal para alegoria, e qualquer tipo de vegetal utilizado como arranjo. O não cumprimento deste quesito implicará na perda de dois pontos no Quesito Alegoria e Adereços.

9º.) - Não é permitido a apresentação de pessoas nuas (com a Genitália) exposta mesmo decorada ou pintadas, será permitido somente o tapa sexo. O não cumprimento deste quesito implicará na perda de 2 (dois) pontos no quesito Fantasia.

10º.) - Fica expressamente proibido a exploração de quaisquer tipo de publicidade, propaganda e outros. O não cumprimento deste quesito implicará na perda de (2) dois pontos no quesito alegoria e adereços.

Observações: (01) - A aplicação das punições nos itens 7º ao 9º ficará a cargo da Comissão de Carnaval.

(02) – A Escola que desejar entrar com recursos contra outra sobre os itens acima citados, terá que apresentar provas cabíveis (fotografias, fita de vídeo e etc.), caso contrário o recurso não será aceito.

§ ÚNICO: O Presidente da Escola de Samba é o responsável pela prestação de contas de todas as despesas da entidade, juntamente com o Tesoureiro, e toda e qualquer punição que houver contra a agremiação, recairá sobre ele e o tesoureiro. O prazo é de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO VI

Do julgamento dos desfiles:

ART. 14 - O Corpo de Jurados será composto de 09 (nove) membros sendo um para cada quesito. O Quesito Cronometragem será julgado pela Comissão de Carnaval.

ART. 15 - A indicação do Corpo de Jurados, é atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal – Secretaria de Turismo, não cabendo a nenhum outro órgão a interferência nesta decisão sem o devido convite da mesma.

- 04 -

ART. 16 - Dos quesitos em julgamento:

01)- MESTRE-SALA E PORTA- BANDEIRA;

02)- COMISSÃO DE FRENTE;

03)- FANTASIA;

04)- HARMONIA;

05)- ALEGORIA E ADEREÇOS;

06)- EVOLUÇÃO;

07)- SAMBA ENREDO;

08)- BATERIA;

09)- ENREDO;

ART. 17 - Cada julgador concederá a cada Escola as notas de 7 a 10 e serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como: EX: 7,1 – 7,8 – 8,9 e etc., até a nota máxima de 10 pontos .

OBS. O casal de Mestre Sala e Porta Bandeira avaliado é somente o que traz o pavilhão da Escola.

ART. 18 - Apuração e Critério de Desempate

A apuração das notas dos desfiles será realizada no dia 10/02/2016 às 8:00 h, na Avenida do Carnaval . A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com a ordem contida no ART. 17, e esta ordem servirá como critério de desempate entre duas ou mais agremiações. Caso persista o empate, será adotado o critério de sorteio na moeda.

CAPITULO VII

ART. 19 - A ALA das crianças não terá um número definido de integrantes.

§. ÚNICO: É de responsabilidade das Escolas retirarem junto aos órgãos competentes (juizados de menores) as devidas permissões, para menores de idade constando idade mínima e máxima para autorização, caso este parágrafo não seja cumprido a ala não desfilará e a Escola perderá 2 (dois) pontos.

OBS.: A Escola é responsável por todos os seus integrantes, não sendo permitido nenhum tipo de bebida alcoólica na área de concentração, principalmente para menores de idade, correndo o risco de a Escola ser punida com a perda de pontos e até possivelmente com a desclassificação de acordo com a decisão da Comissão de Carnaval amparada pelas leis vigentes.

CAPUTULO VIII

ART 20 - A Escola de Samba campeã do grupo especial, concorrerá no sorteio igualmente às demais, para o desfile do próximo ano.

CAPITULO IX

- 05 -

ART. 21 - Não serão permitidos protestos na Avenida. Caso este item não seja respeitado a Escola será punida com a não permissão do seu desfile, ficando automaticamente desclassificada por decisão da comissão do carnaval, devendo devolver corrigida a verba recebida integralmente e com correção, no prazo de 120 dias aos cofres públicos.

ART. 22 - Não é permitida agressão física ou verbal por parte do Presidente, Diretor ou qualquer outro membro das Escolas, contra o pessoal da Comissão de Carnaval, Fiscalização, Diretor de Pista, etc. O não cumprimento deste artigo implicará na perda de 05 (cinco) pontos.

CAPITULO X

ART. 22 - As Escolas se comprometem a desfilar nos 2 (dois) dias na avenida de desfile: dias 06 e 8/02/2016 às 20:30h.

CAPITULO XI

ART. 23 - O malote contendo os mapas com as notas dos jurados ficará, após o seu fechamento, em poder do Batalhão da Polícia Militar ou em órgão a ser definido pela comissão do carnaval até o momento de sua apuração.

CAPITULO XII

ART. 24 - Caso alguma agremiação seja punida com a devolução da verba, esta será devolvida aos cofres públicos.

Obs.: esta multa será cobrada no repasse de verba do ano seguinte.

§ ÚNICO: Em caso de óbito de dirigentes ou outros motivos que impeça a ESCOLA de desfilar, o caso será avaliado e julgado pelo Ministério Público.

CAPITULO XIII

ART. 25 - Este regulamento regerá o Carnaval de Rua de Araxá até que se torne necessário alterá-lo, o que será discutido com todos os dirigentes de Escola de Samba e Blocos Caricatos de Araxá.

CAPITULO XIV**DA COORDENAÇÃO DO DESFILE**

ART. 26 - Será criada uma comissão denominada (Comissão de Carnaval) que dirigirá as Escolas de Samba em três sessões assim classificadas:

- 06 -

- a)- SESSÃO 1 = CONCENTRAÇÃO
- b)- SESSÃO 2 = CRONOMETRAGEM
- c)- SESSÃO 3 = DISPERSÃO

SESSÃO I

ART. 27 - A Comissão de Concentração deverá ser constituída até 5 dias antes do Carnaval e será composta de (3) três membros indicada pela direção artística do desfile e contará com o apoio operacional do pessoal colocado a sua disposição.

CONCENTRAÇÃO: Caberá a comissão de concentração:

01)- Organizar a chegada das Escolas e seus carros para que se posicionem nos espaços pré-estabelecidos pela Comissão do Carnaval conforme roteiro previamente entregue aos dirigentes das escolas, apresentando relatório das necessidades de alteração que se fizerem necessárias.

02) - Elaborar e apresentar os mapas de concentração, que deverão conter obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada agremiação:
a)- Data e horário de saída da última alegoria do respectivo barracão;
b)- Itinerário a ser cumprido por cada agremiação;
c)- Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na área próxima da concentração.

03)- Apresentar relatório de vistoria das áreas de concentração e de armação e das vias por onde transitarão as Escolas e suas alegorias, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente.

04)- Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a ordem de desfile, e com a distribuição das áreas e com os Mapas de Concentração, previsto neste regulamento.

§ Único. - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da direção artística do desfile.

SESSÃO II**DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM**

ART. 28 - A Comissão de Cronometragem será constituída de três (3) membros e funcionará conforme disposto no artigo 30 deste regulamento.

ART. 29 - Caberá à Comissão de Cronometragem:

- 01)- Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada escola assim como sua respectiva parada no término do desfile;
- 02)- Apontar em mapa específico, o tempo de desfile de cada escola de samba;
- 03)- Propor a aplicação de penalidades prevista neste regulamento.

- 07 -

ART. 30 - Cada Escola de Samba indicará à Secretaria de Turismo e Eventos um membro de sua agremiação, para acompanhar a Comissão de Cronometragem durante o desfile, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a parada do cronômetro.

Obs.: os representantes das Escolas deverão ser apresentados à Comissão de Carnaval (Secretaria de Turismo) até no máximo 48:00h antes do desfile - 03/02/16.

SESSÃO III

ART. 31 - A Comissão de Dispersão será constituída de (3) três membros e funcionará conforme disposto no artigo 30 deste regulamento.

ART. 32 - Caberá à Comissão de Dispersão:

01)- Apresentar relatório das necessidades de alteração física a serem feitas nas áreas de dispersão e nas vias por onde transitarão as alegorias de cada agremiação.

02)- Acompanhar e fiscalizar com pelo menos um membro, a remoção /retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória do final do desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo que a permanência de qualquer empecilho que venha prejudicar a dispersão da próxima Escola, acarretará na perda de pontos.

03)- É de responsabilidade de cada Escola de Samba:

a)- Retirar imediatamente ao término do desfile todas as alegorias de sua escola bem como removê-las até o seu barracão.

b)- Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola poderá levar, se necessário, os equipamentos e pessoal, inclusive o carro-guincho.

c)- Retirar no máximo até às 15:00h de quinta-feira, após o evento, suas alegorias da área de realização do Carnaval, bem como de qualquer via pública. O não cumprimento acarretará em multa de R\$ 3.000,00, para o próximo ano, e será considerado SUCATA, devendo o Setor de Trânsito da Prefeitura guinchar imediatamente.

d) Não deixar alegorias, fantasias, instrumentos e outros que possam atrapalhar a chegada de outra agremiação, sob a pena de perder (2) dois pontos em sua pontuação.

ART. 33 - A aplicação de penalidades previstas neste regulamento, é de responsabilidade da Direção Artística do Desfile, que detém os direitos de utilização de filmagem, fotos e etc., para comprovar as infrações, através de qualquer órgão de imprensa, a partir da data de registro deste regulamento.

§ ÚNICO: É de responsabilidade da Prefeitura, qualquer tipo de interferência que venha a prejudicar o desfile das escolas, por invasão do público e falta de segurança na concentração, não cabendo a nenhuma agremiação, punição por parte da comissão de concentração.

Observação: O desfile somente será cancelado nos casos de temporais, quedas de raios,

- 08 -

vendavais... à critério da Comissão de Carnaval.

CAPITULO XV

ART. 34 - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e averbação no registro oficial feito em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CAPITULO XVI

ART. 35 - Fica eleito o foro da comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente regulamento.

Araxá, (MG) 08 de janeiro de 2016.

Régia Mara Côrtes de Aguiar
Secretária Munic. de Turismo e Eventos

Helio da Silva Pereira
Presidente da ACA

DECRETO nº. 1.952, de 14 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial do Município de Araxá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito do Município de Araxá, para funcionar de forma exclusiva em todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo, terá por finalidade atender os termos da Instrução Normativa n. 03/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e as alterações que a sucederem.

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, poderá individualizar os fatos que chegarem a seu conhecimento e deterimar a abertura de Tomada de Contas Especial, numerado sequencialmente.

Parágrafo Segundo - O processo de Tomada de Contas Especial, decorrente da presente Portaria, deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 17 da IN n. 03/2013 do TCEMG.

Art. 3º - Fica NOMEADO para compor a presente Comissão os servidores constantes abaixo:

- a) MARLENE APOLINÁRIO DA SILVA - matrícula n. 97392;
- b) ARISTÓTELES DAVID BORGES - matrícula n. 95522;
- c) CORINA MARIA LEMOS - matrícula n. 955992.

Parágrafo Primeiro - A presidência da Comissão será exercida pela servidora MARLENE APOLINÁRIO DA SILVA.

Art. 4º - O trabalho da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é considerado de relevante interesse público, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 1.740/2015.

Araxá/MG, 14 de Janeiro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

**RESOLUÇÃO CMSA No. 018 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Aprova a Escola da Coluna como estratégia de promoção da saúde

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá - CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovado o Projeto: Escola da Coluna como Estratégia de Promoção da Saúde..

Artigo 2º. Fica o Município autorizado utilizar os recursos da RENAST na conta do CEREST da

ordem de R\$107.000,00 que deverá ter como público a classe trabalhadora.

Parágrafo Único: para o funcionamento da Escola de Coluna serão utilizados os equipamentos de Pilates que estão na Praça de Esportes João Amâncio e para isso o CEREST deverá elaborar novo TERMO DE CESSÃO.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CMSA No. 020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano de Ação da Associação Protetora dos Animais de Araxá

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano de Ação da Associação Protetora dos Animais de Araxá

Artigo 2º. Fica o Município autorizado utilizar os recursos da conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da ordem de R\$96.000,00.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

**ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CMSA No. 021 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova Emendas Parlamentares.

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 8ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 06 de novembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovado recebimento de recursos pelas seguintes Emendas Parlamentares:

I.- Proposta de Plano de Trabalho SIGCON no. 007757/2015 DE 22/10/15 – aquisição de 01 Ambulância de Simples Remoção – Valor R\$85.000,00 – Deputado Estadual Bosco;

II.- Proposta no. 12046.773000/115001 – Aquisição de equipamento/Material Permanente – Valor: R\$999.995,80 – Deputado Federal Mário Heringer –

Unidades assistidas:

a)Centro de Saúde Itaipu;

b)ESF Abolição;

c)ESF Alvorada;

d)ESF Ana Pinto de Almeida;

e)ESF Boa Vista;

f)ESF João Ribeiro;

g)ESF Orosino Teixeira;

h)ESF Pão de Açúcar;

i)ESF Santa Luzia;

j)ESF São Pedro;

k)ESF Tiradentes;

l)ESF Urciano;

m)ESF Vila Estância;

n)UNICENTRO - Unidade de Saúde Centro – SB – Araxá;

o)UNILESTE – Unidade de Saúde – Setor Leste;

p)UNINORTE – Unidade de Saúde - Setor Norte;

q)UNISA;

r)UNISUL – Unidade de Saúde – Setor Sul;

Artigo 2º. O município providenciará a abertura de contas específicas no Fundo Municipal de Saúde - FMS para depósito e transparência e prestação de contas dos recursos.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 06 de novembro de 2015.

**ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CMSA No. 022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Assunção da Gestão dos Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde de Araxá - SUS

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto no Art. 1º. § 2º. na Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

> o disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

>o disposto no Artigo 11º. Inciso XI da Lei Municipal 5819/10 que atribui ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sobre os serviços de saúde prestados pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do município de Araxá e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgão conforme legislação vigente;

>. o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG no. 2.194 de 21 DE OUTUBRO DE 2015 . “ Aprova o regimento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores”
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovada a Assunção da Gestão dos Prestadores de Serviço do Sistema Único de Saúde de Araxá - SUS

Artigo 2º. O Município de Araxá assumirá as Responsabilidades Sanitárias no Âmbito do Siste-

ma Único de Saúde – SUS constantes do ANEXO I da Deliberação CIB-SUS/MG no. 2.194 de 21 DE OUTUBRO DE 2015 de acordo com a RESOLUÇÃO CIT-SUS no. 04, de 19 de julho de 2012.

Artigo 3º. O Município de Araxá, como fase preparatória para a assunção da Gestão dos Prestadores de Serviços do SUS de Araxá priorizará as ações constantes nas seguintes Resoluções CMSA no.: 002/15, 005/15, 012/15, 013/15, 014/15, 016/15, 019/15.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

**ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CMSA No. 023 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a aquisição de veículos e o aluguel de motos no modelo “motofog”;

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;
RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovada aquisição dos seguintes veículos:

I.- Aquisição de 01 veículo Caminhonete, cabine dupla, tração 4x4 com a verba RENAST para inspeção, trabalho de campo e investigação de casos de acidentes e doenças ocupacionais na zona rural;

II.- Aquisição de 2 veículos tipo FIAT UNO, com 4 portas com a verba do Bloco de Vigilância em Saúde do componente de Vigilância ambiental e controle da dengue.

Artigo 2º. Fica aprovado o aluguel de 02 (duas) motos no modelo “motofog” para aspersão de inseticidas para o Plano de Contingência da Dengue no valor máximo de R\$20.000, 00 mensais para os dois veículos.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

**ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CMSA No. 024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Prestação de Contas do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas dos anos 2012, 2013 e 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto na Lei Federal 8142/90, Resolução CNS 453/2012 e a Lei Municipal 5819/2010;
>. O disposto na Resolução no. 2940/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas dos seguintes anos:

I.- 2012 – 01/01/12 a 31/01/12

Saldo anterior: R\$00,00;

Recebimentos: R\$4.400,00, R\$17.600,00, R\$16.500,00 = R\$38.500,00;

Rendimentos: R\$161,99

Despesas: R\$00,00

Saldo final em 31/12/12: R\$38.661,99

II.- 2013 – 01/01/13 a 31/12/13

Saldo anterior: R\$38.661,99

Recebimentos: R\$16.500,00

Rendimentos: R\$1974,16

Despesas: R\$00,00

Saldo final em 31/12/13: R\$57.136,15

III.- 2014 – 01/01/14 a 31/12/14

Saldo anterior: R\$57.136,15

Recebimentos: R\$16.500,00, R\$27.500,00, R\$22.000,00, R\$11.000,00, R\$5.500,00, R\$5.500,00 = R\$88.000,00

Rendimentos: R\$7.118,32

Despesas: R\$00,00

Saldo final em 31/12/13: R\$152.254,47

Artigo 2º. O saldo na Conta corrente Banco do Brasil no.45.884-8 atualizado até 27/11/15 é R\$253.562,70

Artigo 3º. Para que seja eliminado o contingenciamento de recursos o Conselho Municipal de Saúde solicita a utilização imediata dos recursos para equipamentos, materiais e custeio de acordo com o autorizado na Resolução no. 2940/2011;

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser contestada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 30 dias, após o qual será considerada homologada automaticamente.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

**ELIAS PEDRO VIEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CMSA No. 25 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Criação do Comitê Interinstitucional de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus .

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 9ª. Reunião Ordinária de 2015, realizada no dia 09 de dezembro de 2015, através de seu Presidente, Elias Pedro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando:

> o disposto no Art. 1º. § 2º. na Lei Federal 8142/90 que estabelece que o Sistema Único de Saúde – SUS contará, sem prejuízo das funções do Legislativo com a instância colegiada do Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

> o disposto na Resolução CNS 453/2012 na sua Quinta Diretriz que diz que compete ao Conselho de Saúde deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados para o Legislativo, avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme diretrizes dos Planos de Saúde;

> o disposto no Artigo 11º. Inciso XI da Lei Municipal 5819/10 que atribui ao Conselho Municipal de Saúde de Araxá a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar sobre os serviços de saúde prestados pelos órgão e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito do

município de Araxá e encaminhar denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgão conforme legislação vigente;

> as Diretrizes Nacionais para prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM no. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a fase de avaliação do Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

> a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Araxá em especial, o ano 2015 com mais de 2000 casos notificados de Dengue;

> a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com bases nas di-

retizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica aprovada a criação do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Araxá.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Art. 3º O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será composto pelas seguintes entidades:

I.- entidades de prestadores de serviços do SUS e Governo Municipal - 25%;

II- trabalhadores da secretaria de saúde – 25%;

III- entidades representativas de usuários do SUS -50%;

§ 1º. As entidades, organizações, prestadores de serviço, trabalhadores e governo indicarão seus representantes titulares e suplentes que serão especificadas no Regimento Interno e nomeados por Decreto.

§ 2º. Na composição do Comitê será respeitada a paridade e os órgãos, entidades e movimentos sociais de usuários previstos na Resolução CNS 453/12 Terceira Diretriz Incisos I e II;

Art. 4º A Mesa Diretora do Comitê ficará sob a responsabilidade de representantes eleitos no Plenário do Comitê.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e a Secretaria Municipal de Saúde tem 30 (trinta) dias para contestar, revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 09 de dezembro de 2015.

Elias Pedro Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a relação de documentos necessários para a inscrição e renovação de cadastros de entidades que trabalham com crianças e adolescentes no município de Araxá junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após Reunião Ordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a relação de documentos necessários para a inscrição e renovação de cadastros de entidades que trabalham com crianças e adolescentes no município de Araxá junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá.

I - Para as entidades requererem suas inscrições junto ao CMDCA de Araxá, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a.- Requerimento de Inscrição;

b.Cópia do Estatuto Social (registrado em Cartório);

Os Estatutos das Entidades deverão constar como um dos seus objetivos específicos, conforme estabelece o art. 10º inciso II alíneas “a” “b” e “c” da lei Municipal nº 6.087/2011:

Art. 10º (...)

a) atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do segundo setor na defesa dos direitos da criança e do

adolescente.

c.Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria (registrada em Cartório);

d.Plano de Ação do ano corrente;

e.Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f.Cópia RG/CPF do Presidente;

g.Declaração de Utilidade Pública;

h.Alvará de Funcionamento.

i.Documentos que comprovam o trabalho da instituição com crianças e adolescentes

nos últimos três anos (fotos, listas de presenças, matérias em jornais, etc.).

II. Para as entidades requererem a renovação dos seus cadastros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá – CMDCA será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a.Requerimento de Inscrição;

b.Cópia do Estatuto Social (registrado em Cartório);

c.Alvará de Funcionamento;

d.Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria (registrada em Cartório);

e.Relatório das atividades do ano anterior.

Art. 2º. Os pedidos de inscrição e renovação de cadastros junto ao CMDCA de Araxá deverão ser encaminhados à sede da Secretaria da Executiva dos Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social situada à Rua Ananias Teixeira nº 10, Bairro Santa Rita, Araxá- MG.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de janeiro de 2016.

Leany Maria Pires Tupinambá

Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
CMAS– Conselho Municipal de Assistência



RESOLUÇÃO Nº 02/2016, de 20 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a aprovação das propostas de Aplicação de Recursos da Rede SUAS - PISOS.

‘O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município no uso das atribuições legais, em conformidade com Reunião Ordinária, realizada no dia 09/12/2015, às 13:30 horas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as três propostas mais votadas pelos conselheiros para a Aplicação de Recursos da Rede SUAS - PISOS. Conforme se segue:

I-Construção de uma Residência Inclusiva. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviços de Acolhimento Institucional, compoendo a Proteção Social Especial de Alta Complexi-

dade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social - Instituição de abrigo para pessoas na faixa etária de 18 a 59 anos de idade com deficiência em situação de dependência de cuidados especiais, que não disponham de condição de autossustentabilidade e apoio familiar.

II-Aquisição de imóvel Centro de Referência de Assistência Social – CRAS FRANCISCO DUARTE.

III-Construção do Centro POP – Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 20 de Janeiro 2016.

PAULO MARQUES BORGES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PORTARIA Nº 02 de 18 de janeiro de 2016

Exonera Servidores do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – CIMPLA, no uso de suas atribuições legais prevista no Estatuto do Consórcio, RESOLVE:

Art. 1º- Fica exonerado, à pedido, do cargo de Assessor Jurídico o servidor Ivo de Ávila Ferreira.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Araxá, 18 de janeiro de 2016.

LAVATER PONTES JUNIOR

Presidente do CIMPLA